



ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte seis), às 9h16min, de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a **6ª Sessão Ordinária da 3ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público**, na forma prevista nos arts. 3º, §2º e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente Sessão foi presidida sob a Presidência do Procurador de Justiça, Conselheiro **PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**. Presentes os Conselheiros **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA** e **MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**, totalizando *quorum* de 3 (três) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a sessão e registrou a presença da representante da Associação Cearense do Ministério Público, a Promotora de Justiça **Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani** e da Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados, **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba** e equipe técnica. **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DAS**

ATAS (art. 23º, § 1º, “c”, do RI/CPJ): Ata da 5ª Sessão Ordinária da 3ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 08 de junho de 2026 e Ata da 5ª Sessão do Plenário Virtual da 3ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 02 a 09 de junho de 2026. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade dos presentes, delibera pela aprovação das citadas Atas, sem emendas. Abstenções dos Conselheiros que não participaram das referidas Sessões.* **2. JULGAMENTO DOS**

PROCESSOS COM PRIORIDADE: A Presidência passou a palavra ao **CONSELHEIRO RELATOR MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS** para o julgamento do processo a seguir: **DESPROVIMENTO DO RECURSO:** 1) **Processo nº 01.2025.00033646-2.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente: Juarez Moreira da Silva Filho. Recorridos: Câmara Municipal de Fortaleza, na pessoa de seu Presidente. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao recorrente Juarez Moreira da Silva Filho, que fez sustentação oral nos termos do

32 parágrafo 2º do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão no
 33 *YouTube*, através do link: <https://tinyurl.com/yn9xkybr>. Após a discussão, o relator votou
 34 pelo conhecimento e desprovemento do recurso administrativo interposto por Juarez
 35 Moreira da Silva Filho, homologando-se a promoção de arquivamento da Notícia de
 36 Fato nº 01.2025.00033646-2, nos termos acima delineados. A Presidência submeteu a
 37 matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua
 38 integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma*
 39 *Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo*
 40 *conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o*
 41 *arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos*
 42 *termos do voto do relator.* **RETIRADO DE MESA: 2) Processo nº 09.2025.00033276-6.**
 43 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel. Recorrente: Maria Jerônimo de Lima
 44 Pinheiro. Recorridos: Município de Cascavel/CE, por sua Procuradoria-Geral. Após
 45 consulta aos seus pares, o relator decidiu retirar o processo de mesa em razão da
 46 ausência de conexão da parte interessada para sustentação oral. **DECISÃO:** *O*
 47 *Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade*
 48 *dos votantes, acompanhou a decisão de retirada de mesa do presente processo.*
 49 Considerando o julgamento de processo restrito, a Presidência solicitou à equipe técnica a
 50 interrupção da transmissão da sessão via *YouTube*. Após a Presidência passou a palavra
 51 ao **CONSELHEIRO RELATOR FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**, para
 52 manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DO RECURSO:**
 53 **1) Processo nº 01.2025.00037772-0.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria.
 54 Recorrente: Ana Beatriz Coutinho Patrício. Recorrido: Município de Santa Quitéria na
 55 pessoa da PGM Bárbara Ellen Avelino Linhares, OAB nº 33630/CE. Após a discussão, o
 56 relator votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improvimento, com
 57 a consequente homologação da promoção de arquivamento, determinando-se a
 58 remessa dos autos à promotoria de Justiça de origem para as providências de baixa e
 59 arquivamento. A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros
 60 acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do*
 61 *Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes,*
 62 *acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por*
 63 *seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à*

64 *Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do relator. **DESPROVIMENTO***
 65 **DO RECURSO: 2) Processo nº 09.2025.00032608-6.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça
 66 de Cascavel. Recorrente: Yan Silva de Lima. Recorridos: Secretaria Estadual de Saúde do
 67 Estado do Ceará/Secretaria de Saúde de Cascavel. **Após a discussão, o relator votou pelo**
 68 **conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improvimento, com a consequente**
 69 **homologação da promoção de arquivamento, determinando-se a remessa dos autos à**
 70 **Promotoria de Justiça de origem para as providências de baixa e arquivamento.** A
 71 Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto
 72 do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público,*
 73 *por sua 3ª Turma Revisora, a unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator,*
 74 *decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO,*
 75 *mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de*
 76 *origem, nos termos do voto do relator. 3) Processo nº 01.2026.00008436-7.* Origem: 134ª
 77 Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz.
 78 Recorridos: Secretaria Municipal da Segurança Cidadã de Fortaleza – SESEC; Serviço
 79 Geológico do Brasil – SGB; e Secretaria Nacional de Periferias – SNP. **Após a discussão, o**
 80 **relator votou pelo conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu**
 81 **improvemento, com a consequente homologação da promoção de arquivamento da**
 82 **Notícia de Fato nº 01.2026.00008436-7. Após as comunicações de estilo, determinou a**
 83 **remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências**
 84 **administrativas cabíveis e baixa no sistema.** A Presidência submeteu a matéria à votação
 85 e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade.
 86 **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 3ª Turma Revisora, por*
 87 *unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do*
 88 *Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com*
 89 *a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do relator.*
 90 Considerando o julgamento de processo restrito, a Presidência solicitou à equipe técnica a
 91 interrupção da transmissão da sessão via YouTube. Após, passou-se ao **3.**
 92 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS SEM PRIORIDADE:** A Presidência passou a
 93 condução dos trabalhos ao Conselheiro **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA,**
 94 o qual, por sua vez, deferiu a palavra ao Conselheiro Relator **PEDRO OLÍMPIO**
 95 **MONTEIRO FILHO,** para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir:

HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO: 1) Processo nº 01.2025.00030199-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus. Assunto: Notícia de Fato com Repercussão Criminal. Declínio de atribuição. **Após a discussão, o relator votou pela homologação do declínio de atribuição em favor de uma das Promotorias de Justiça da Comarca de Fortaleza com atribuição criminal.** A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator, decide pela homologação do declínio de atribuição em favor de uma das Promotorias de Justiça da Comarca de Fortaleza com atribuição criminal, nos termos do voto do Relator.* **4.**

COMUNICAÇÃO: O CONSELHEIRO RELATOR MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS comunicou que o processo nº 09.2025.00033276-6 de sua relatoria, anteriormente retirado de mesa, em razão da ausência de conexão da parte interessada para sustentação oral, permanece apto à inclusão em pauta, requerendo que os autos permaneçam na Secretaria, para inclusão na próxima sessão desimpedida, sem retorno ao gabinete. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público por sua 3ª Turma Revisora, à unanimidade dos votantes, consentiram com o pedido.* Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 11h16min, da qual eu, Jaqueline Sampaio de Oliveira, Técnica Ministerial, minutei a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parayba**, Secretária dos Órgãos Colegiados, que, depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, será considerada válida para todos os efeitos legais.